ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"Unir para Crescer e Construir"

LEI Nº 792/89 DE 13 DE ABRIL DE 1.989

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 1/3 (UM TERÇO) AO VALOR DA RETRIBUIÇÃO MENSAL DOS SERVIDORES CÍVIS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANDO EM GOZO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Ao funcionário Cívis do Poder Legislativo de Administração Direta, será pago, relativamente ao gozo de férias, um acréscimo correspondente a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração.

Parágrafo Único- Entende-se por remuneração, para efeito deste Artigo, o vencimento do funcionário, correspondente ao valor fixo da referência ou do nível em que se encontrar classificado no respectivo cargo efetivo ou do símbolo do cargo em Comissão de que seja titular, acrescido das vantagens que perceba em caráter permanente.

Art. 2º - O benefício a que se refere o Art. 1º, será pago concomitantemente com a remuneração referente ao mês das férias, independentemente de requerimento.

Art. 3º - O Funcionário com direito a férias anuais, sómente será remunerado com o acréscimo relativo a um mês.

Art. 4º - No caso de parcelamento de férias, o acréscimo de 1/3 (um terço) será pago por ocasião do gozo do último período.

Art. 5º - O funcionário que se encontrava de férias em 05 de outubro de 1.988, fará jus ao recebimento do acréscimo de 1/3 (um terço) proporcionalmente aos dias que restarem.

Art. 6º - O Poder Legislativo, através de Resolução, baixará as normas complementares da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

"Unir para Crescer e Construir"

Continuação da Lei nº 792/89

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 1.988.

Porto Murtinho-MS., 13 de Abril de 1.989.

Heitor Miranda dos Santos
Prefeito Municipal